



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 649/79, de 30 de novembro de 1979.**

“Registra os vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências”.

Faço saber que o povo de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

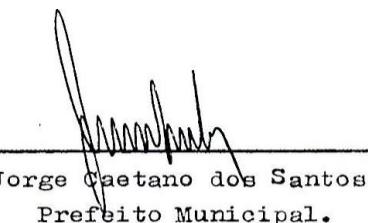
**Artigo 1º.** Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos dos cargos constantes dos níveis I a VII, os cargos pertencentes ao Q.P. II e aos aposentados, a partir de 1º de janeiro de 1980.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 1980.

**Artigo 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de novembro de 1979.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.